



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

LEI Nº 788, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar em Leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **L E I**

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original os móveis públicos considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibaiti.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados inservíveis:

I – os bens antieconômicos, assim declarados quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, ou obsolescência;

II – os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e

III – os bens irrecuperáveis, assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela melhor oferta, mediante licitação na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os seguintes bens móveis de propriedade do Município, declarados inservíveis:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MINIMO R\$
01	Aproximadamente 5000 quilos de sucata	R\$ 1.000,00
02	Ford Royale GL 2.0. Álcool Placa BMS 5416	R\$ 500,00
03	VW/Golf, Gasolina Placa AFI-1056	R\$ 5.000,00
04	Ford/Escort Ano 1997 Gasolina Placa IHF-7437	R\$ 3.000,00
05	VW/Kombi Mis/CMTA, Ano 1997/1998 , Placa AHG-4581	R\$ 4.500,00
06	VW/Kombi Mis/CMTA, Ano 2000/200 , Placa AJD-5426	R\$ 5.000,00
07	M. Benz/L1519 Ano 1976/1976 Diesel Placa AHL-0683	R\$ 3.000,00
08	M. Benz/LS1524 Ano 1986/1987 Diesel Placa AEQ-6012	R\$ 35.000,00
09	M. Benz/LS1525 Ano 1987/1987 Diesel Placa AAU-8311	R\$ 35.000,00
10	Scania /ônibus Ano 1986/1986 Diesel (sem documento)	R\$ 1.500,00
11	M. Benz/OF 1318 Ano 1990/1990 Diesel Placa KRG-0028	R\$ 10.000,00
12	M. Benz/OF 1318 Ano 1990/1990 Diesel Placa KRG-0026	R\$ 10.000,00
13	M. Benz/OF 1318 Ano 1987/1988 Diesel Placa AFF-2766	R\$ 10.000,00
14	M. Benz/LPO 1113 Ano 1979/1980 Diesel Placa AEY-0579	R\$ 750,00
15	ZB-140 Motoniveladora Ano 1983	R\$ 25.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

16	75III – Michegam Pá Carregadeira Diesel Ano 1976	R\$ 10.000,00
17	Fiat/ Pick Up Fiorino Aberta, Placa ADG-7858	R\$ 300,00
18	Parati 16v Tour Ano 2002/2002 Placa MCF-9218	R\$ 4.000,00
19	Honda/XLR 125 S Ano 2002/2002 Placa AKE-7876	R\$ 250,00
20	Scania /S113 CL ônibus Ano 1991/1991 Diesel Placa BTT-3981	R\$ 10.000,00

Art. 3º Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, será realizado novo processo licitatório,

Art. 5º Para efeito patrimonial e contábil, verificada a concretização da venda de cada um dos lotes, ficam o Departamento Contábil e a Divisão de Material e Patrimônio, órgãos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFI e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, respectivamente, autorizados a proceder a baixa do patrimônio dos bens devidamente cadastrados.

Art. 6º Os valores arrecadados pelo Município com a venda dos bens em leilão deverão ser depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a saber: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03001 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.0004.02004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 33.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA – 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (08/06/2015).


ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 487 | IBAITI, Segunda-feira, 08 de Junho de 2015

PÁGINA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 788, DE 08 DE JUNHO DE 2015.
(Oriundo do Poder Executivo)

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a alienar em Leilão, bens móveis inservíveis de propriedade do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte L E I

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar de sua destinação original os móveis públicos considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Ibaíti.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, são considerados inservíveis:

I – os bens antieconômicos, assim declarados quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro, ou obsolescência;

II – os bens ociosos, ainda que em perfeitas condições de uso, porém declarados improdutivos para o uso permanente no serviço público; e

III – os bens irrecuperáveis, assim declarados quando não mais puderem ser utilizados para o fim a que se destinam devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar pela melhor oferta, mediante licitação na modalidade de leilão público oficial on-line e presencial, os seguintes bens móveis de propriedade do Município, declarados inservíveis:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO MINIMO R\$
01	Aproximadamente 5000 quilos de sucata	R\$ 1.000,00
02	Ford Royale GL 2.0. Álcool Placa BMS 5416	R\$ 500,00
03	VW/Golf, Gasolina Placa AFI-1056	R\$ 5.000,00
04	Ford/Escort Ano 1997 Gasolina Placa IHF-7437	R\$ 3.000,00
05	VW/Kombi Mis/CMTA, Ano 1997/1998, Placa AHG-4581	R\$ 4.500,00
06	VW/Kombi Mis/CMTA, Ano 2000/200, Placa AJD-5426	R\$ 5.000,00
07	M. Benz/L1519 Ano 1976/1976 Diesel Placa AHL-0683	R\$ 3.000,00
08	M. Benz/LS1524 Ano 1986/1987 Diesel Placa AEQ-6012	R\$ 35.000,00
09	M. Benz/LS1525 Ano 1987/1987 Diesel Placa AAU-8311	R\$ 35.000,00
10	Scania /ônibus Ano 1986/1986 Diesel (sem documento)	R\$ 1.500,00
11	M. Benz/OF 1318 Ano 1990/1990 Diesel Placa KRG-0028	R\$ 10.000,00
12	M. Benz/OF 1318 Ano 1990/1990 Diesel Placa KRG-0026	R\$ 10.000,00
13	M. Benz/OF 1318 Ano 1987/1988 Diesel Placa AFF-2766	R\$ 10.000,00
14	M. Benz/LPO 1113 Ano 1979/1980 Diesel Placa AEY-0579	R\$ 750,00
15	ZB-140 Motoniveladora Ano 1983	R\$ 25.000,00
16	75III – Michegam Pá Carregadeira Diesel Ano 1976	R\$ 10.000,00
17	Fiat/ Pick Up Fiorino Aberta, Placa ADG-7858	R\$ 300,00
18	Parati 16v Tour Ano 2002/2002 Placa MCF-9218	R\$ 4.000,00
19	Honda/XLR 125 S Ano 2002/2002 Placa AKE-7876	R\$ 250,00
20	Scania /S113 CL ônibus Ano 1991/1991 Diesel Placa BTT-3981	R\$ 10.000,00

Art. 3º Se necessário, a alienação que trata o presente artigo será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Quando a licitação não acudir nenhum participante, será realizado novo processo licitatório.

Art. 5º Para efeito patrimonial e contábil, verificada a concretização da venda de cada um dos lotes, ficam o Departamento Contábil e a Divisão de Material e Patrimônio, órgãos da Secretaria Municipal de Finanças - SEFI e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, respectivamente,

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2015 | EDIÇÃO Nº 487 | IBAITI, Segunda-feira, 08 de Junho de 2015

PÁGINA 3

autorizados a proceder a baixa do patrimônio dos bens devidamente cadastrados.

Art. 6º Os valores arrecadados pelo Município com a venda dos bens em leilão deverão ser depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos, conforme a necessidade da Administração Pública.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a saber: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 03001 – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 04.122.0004.02004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – 33.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FISICA – 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - 0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários Livres.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (08/06/2015).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO.

Expediente: Pregão Presencial – 21-2015
Tipo – Menor Preço

Origem: Secretaria Municipal de Educação
Comissão Permanente de Licitação
Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ref. Contratação de Empresa para fornecimento de móveis, equipamentos, brinquedos e enxoval de cama, mesa e banho para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino Infantil, com recursos provenientes do Governo Federal, denominado Programa Brasil Carinhoso.

Assunto: Pregão nº 021/2015. Descumprimento de exigências legais no procedimento de licitação. Licitação inapta à homologação. Participação e contratação de empresa da qual consta como sócio cotista ou dirigente, servidor em cargo efetivo do Município na entidade licitante. Impossibilidade. Nulidade da licitação.

Para exame e parecer desta procuradoria jurídica, o Pregoeiro – Sr. Sidnei Braz Goulart, nomeado pela portaria de n. 674/2015 de 25/02/2015, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão – menor preço*, cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de móveis, equipamentos, brinquedos e enxoval de cama, mesa e banho para atender as necessidades da Rede Municipal de Ensino Infantil, com recursos provenientes do Governo Federal, denominado Programa Brasil Carinhoso.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Os autos contêm, até aqui, 323 páginas em 2 (dois) volumes.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Caso não sejam atendidas as prescrições legais, tratando-se de atos insanáveis, o parecer recomendará a invalidação do procedimento ou de tão somente dos atos específicos glosados. Havendo irregularidades sanáveis, o processo segue ao Pregoeiro/Equipe de Apoio para corrigir

as não-conformidades, retornando ao Jurídico quando as exigências forem integralmente cumpridas. Havendo descumprimento de condições de menor relevância, o parecer pela homologação será condicional à correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes, sendo o caso. Poderão ser feitas, ainda, recomendações a serem observadas nos certames vindouros.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

Compulsando os autos, verifico que os atos do Pregoeiro não se afeiçoam ao ordenamento jurídico, contendo o procedimento vício insanáveis, vez que às fls. 65 do procedimento licitatório no item 6. (Das condições para participação), mais precisamente no item 6.1.4, está explícito que – **Não poderão participar da Licitação empresa que possuam entre seus sócios servidor desta Prefeitura.**

Ocorre que verificando a documentação é possível aferir às fls. 243, que a Empresa Comercial Carsoteli Ltda – ME, possui como sócio a servidora pública municipal – Zélia Aristides de Carvalho, ocupante do cargo público efetivo de Professora.

Frise-se ainda que a fls. 259, a servidora e sócia da Empresa Carsoteli Ltda, a Sra. Zelia, omitiu o impedimento e declarou a inexistência de fatos impeditivos quando na verdade o edital era claro de que servidor estava impedido de participar da licitação.

Concluo, então, por conseguinte, que o sócio quotista da Empresa Carsoteli Ltda, Sra. Zeliz Aristides de Carvalho, na condição de servidora pública Municipal, encontra-se impedida de participar de licitações, de forma direta ou indireta, em harmonia ao comando do inciso III do art. 9º da Lei 8.666/1993.

34. A respeito do assunto, do ponto de vista doutrinário, Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., Dialética: São Paulo, 2009, p. 154 e p. 158, leciona:

As vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia. Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento, em tese, pode produzir distorções incompatíveis com o princípio da isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. Em vez de remeter a uma investigação posterior, destinada a comprovar anormalidade da conduta do agente, a lei determina seu afastamento a priori. O impedimento consiste no afastamento

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 – E-mail: diario@ibaíti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente